

tado, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, 13º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupa o cargo de Diretor sem designação específica; e ii) Ivo Marcon Brum, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da cédula de identidade RG nº 2030271643 SJ/SRS, e inscrito no CPF sob o nº 467.420.770-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. Nilo Peçanha, nº 2.900, 3º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor Presidente. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira Assembleia Geral que for realizada após 2 (dois) anos, considerando-se regular o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os Diretores eleitos aceitam a nomeação e são empossados em seus cargos neste ato, declarando não impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei das S.A., por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporaneamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 8 - DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUE IRA REGER A SOCIEDADE - Restou aprovado, pela única acionista, o Estatuto Social que irá reger a Sociedade, com o seguinte teor: "ESTATUTO SOCIAL DA FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas S.A. é uma sociedade por ações fechada pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e fuso no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.900, sala 1405, Jardim Europa, CEP 91360-480. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agrícolas primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e secagem de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não; (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) Compra e Venda de Imóveis; (xii) Arrendamentos de imóveis; (xiii) Aluguel de imóveis próprios e (xiv) construção e gestão e administração de propriedade imobiliária. Parágrafo Único: A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no caput deste artigo 3º, bem como participar de outras sociedades no País ou no exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES - Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.088.859,75 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) representado 1.088.859,75 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembargadas de quaisquer ônus. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo: Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as diferentes espécies de ações, observado o limite legal de metade do total das ações emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições ao exercício desse direito, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro deste artigo. Parágrafo Segundo: Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. Parágrafo Terceiro: O critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. Parágrafo Quarto: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que presten serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que presten serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. Parágrafo Quinto: É vedado à Companhia emitir partes beneficiares. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou desde Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, oito dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de seus presentes. Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Quinto: Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com quarenta e oito (48) horas de antecedência da data designada para essa Assembleia Geral. Parágrafo Sexto: As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 8º: Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 9º: Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral: (i) Alteração do Estatuto Social da Sociedade; (ii) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (iii) Instalação do Conselho Fiscal e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros; (iv) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) Destinação dos resultados da Sociedade; (vi) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (vii) Redução do capital social; (viii) Participação da Sociedade em grupos de sociedades; (ix) Bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de

ações; (x) Operações de incorporação, fusão, cisão e transformação envolvendo a Sociedade; (xi) Dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; (xii) Declaração de autodaféncia ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas; (xiii) Fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Diretor Presidente, cabendo a cada um dos seus membros; (xiv) Planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas; (xv) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 10. A companhia será administrada pela Diretoria. Parágrafo Primeiro: A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impeditos, pelo respectivo suplente. Parágrafo Quinto: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição do membro para o cargo vago. Artigo 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. Parágrafo Primeiro: Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Artigo 24. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Artigo 25. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. Artigo 26. A destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustada para fins de cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acreditado dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e, (iv) o saldo remanescente após atendidas as disposições legais e estatutárias, terá a destinação aplicada pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo: A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 27. Por proposta da Diretoria poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: Em caso de créditoamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior a que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. Parágrafo Segundo: O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o créditoamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria. Artigo 28. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Artigo 29. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Artigo 30. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger a forma de liquidação e o liquidante. Artigo 32. A Companhia poderá ser dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Neste caso, a Assembleia Geral pertinente deverá aprovar o conjunto de regras, objetivos e princípios que regerão tal processo de dissolução. Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos conforme a Lei das Sociedades por Ações, demais leis aplicáveis e Assembleia Geral. Artigo 34. Este Estatuto Social entra em plena vigor e eficácia entre as Partes a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas. 9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Autorizada a administração da Sociedade praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Cisão Parcial e a transformação de tipo jurídico, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. Documentos Arquivados na Sede: Os documentos acima referidos, após devidamente apreciados e aprovados, foram rubricados pela mesa dos trabalhos e encontram-se arquivados na sede da Sociedade. LAVRADA CONFORME MINUTA ELABORADA PELAS PARTES. DO ENCERRAMENTO - Por fim, foi lida a presente escritura as partes, que após verificada sua conformidade, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, ALAN LANZARIN, Tabellão, ou VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA, Substituta, ou FRANCIELE CUNHA REZEK, Substituta, ou NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO, Substituta, lavrei, formalizando juridicamente a vontade das partes, dou fé e após colher suas respectivas assinaturas, subscrevo e assino em público e raso, encerrando o presente instrumento público. O contribuinte pagou os seguintes valores: Escritura sí com financeiro: R\$ 104,00 (0462.04.2500007.00979 = R\$ 5,20); Enc. e exame de doc.: R\$ 104,00 (0462.04.2500007.00980 = R\$ 5,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0462.01.2500002.36716 = R\$ 2,10). Certifico que a escritura está assinada pelas partes e por mim Tabellia Substituta na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada na mesma data.

# Jornal do Comércio

## PUBLICIDADE LEGAL

Dê mais credibilidade e segurança à publicidade legal da sua empresa no Jornal do Comércio.



ENTRE EM CONTATO PARA FAZER  
UM ORÇAMENTO E CONHECER  
MELHOR NOSSO PRODUTO.

WHATSAPP: (51) 3213-1342  
E-MAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR

LEIA O QR CODE

